

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.182, de 12 de junho de 2023, p. 17-19)

Altera a Resolução PGE/MS n. 257, de 12 de abril de 2019, que regulamenta o Programa de Estágio na modalidade não-obrigatório de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsto na Lei Estadual n. 4.510, de 03 de abril de 2014.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS n. 257, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA MODALIDADE NÃO-OBIGATÓRIO

[...]

“Art. 4º O quadro de estagiários abrangerá estudantes de cursos de graduação de diversas áreas de formação, conforme atividades desenvolvidas habitualmente no âmbito desta Instituição, sendo que quantitativo, lotação e especialidade serão fixados no aviso do processo seletivo”. (NR)

[...]

“Art. 6º Será reservado às pessoas com deficiência número de vagas nos termos da legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do estágio.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico de especialista, apresentado em original, conforme definido em Edital.” (NR)

“Art. 6º-A Será reservado número de vagas conforme percentuais previstos na legislação vigente, para os que, no momento da inscrição, declararem-se negro ou indígena, devendo comprovar sua condição nos termos das normas aplicáveis e do fixado no Edital.” (NR)

“Art. 6º-B Caso não seja aprovada a solicitação para concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena, este passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.” (NR)

[...]

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

[...]

“Art. 9º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.” (NR)

[...]

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

“Art.12.....

[...]

II – recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos iguais, nos termos do §1º deste artigo.

[...]

§ 1º O período do gozo de recesso remunerado do estagiário, a que se refere o inciso II, será sugerido pela ESAP, combinado com a Chefia da Especializada, Coordenadoria ou Regional a que vinculado o estagiário, observada a preferência pelo período de férias escolares ou recesso forense da PGE e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período.

[...]

§ 2º O recesso a que se refere o inciso II, não usufruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo Orientador o motivo de não fruição durante a vigência do estágio, com a concordância do chefe da Unidade.” (NR)

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

“Art.13.....

[...]

V – apresentar, semestralmente, à ESAP/COPGE, declaração de frequência da instituição de ensino superior a que se encontra vinculado;

VI – comparecer diariamente em horário e local determinado pela chefia para cumprir carga horária diária constante no art. 9º;” (NR)

[...]

DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

“Art. 15. Os estagiários serão admitidos mediante processo seletivo, disciplinado em aviso de seleção específico.” (NR)

[...]

DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

“Art. 21. Os estagiários deverão preencher mensalmente relatório informando as atividades desenvolvidas sob a supervisão do Orientador designado pelo Procurador-Chefe onde for lotado, conforme modelo do Anexo III desta Resolução, a ser encaminhado à ESAP.” (NR)

“Art. 21-A. O Orientador deverá preencher, semestralmente, a ficha de avaliação, constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Na avaliação semestral serão atribuídas notas com valor mínimo de zero e o máximo de quatro pontos, sendo exigida para a aprovação a média de dois pontos, de acordo com as seguintes correspondências: zero = sem aproveitamento; um = insuficiente; dois = regular; três = bom; quatro = ótimo.

§ 2º A média da Avaliação Semestral será calculada pela somatória da pontuação atribuída pelo Orientador de cada fator dividida por 10 (dez).

§ 3º O orientador que atribuir nota inferior a 2,0 em sua avaliação terá que justificá-la.

§ 4º O estagiário que obtiver avaliação inferior a 2,0 será advertido com a ressalva de que na próxima avaliação a nota não poderá ser igual ou inferior à anterior.” (NR)

DO SUPERVISOR

“Art. 22.....

[...]

§2º

V – se houver disponibilidade de vagas, franquear a participação dos estagiários nos cursos de atualização, capacitações, visando ao aprimoramento e ao fortalecimento do aprendizado.” (NR)

DO ORIENTADOR

[...]

“Art. 23-A. Será designado como Orientador do estágio, por meio do Plano de Estágio, um Procurador do Estado ou um servidor que estará encarregado de coordenar diretamente as atividades do estagiário.

§ 1º O Orientador deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por orientador.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, do art. 15, e o inciso III, do §2º, do art. 22, da Resolução PGE/MS n. 257, de 12 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de junho de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado